

MOÇÃO

Pelo cumprimento do dever legal de apresentação do Relatório do Direito de Oposição

A Assembleia Municipal de Viana do Alentejo, reunida em sessão ordinária no dia 29 de abril de 2026, vem pronunciar-se sobre o dever legal de elaboração, apresentação e publicitação do relatório de avaliação do grau de observância do direito de oposição no Município de Viana do Alentejo.

Nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, que aprova o Estatuto do Direito de Oposição, os órgãos executivos das autarquias locais estão obrigados a elaborar, até ao fim do mês de março do ano subsequente àquele a que digam respeito, relatórios de avaliação do grau de observância dos direitos e garantias das forças políticas da oposição.

Sucedem que, até à presente data, não foi apresentado à Assembleia Municipal de Viana do Alentejo, nem remetido aos titulares do direito de oposição, o referido relatório, incumprindo-se, assim, uma obrigação legal expressa.

O direito de oposição é uma garantia essencial do pluralismo democrático, da fiscalização política e da transparência no exercício do poder local.

A oposição não existe por tolerância do executivo. Existe por força da Constituição, da lei e da vontade expressa dos cidadãos nas urnas. Desvalorizar os seus direitos é, em última análise, desvalorizar o voto democrático, dos aguiarenses, dos alcaçovences e dos vianenses que confiaram representação política às forças que não integram o poder executivo municipal.

O relatório do direito de oposição não é um documento informal e de carácter decorativo. É um instrumento de controlo democrático, que permite avaliar se a oposição foi devidamente informada, consultada e respeitada no exercício das suas funções.



Assim, a Assembleia Municipal de Viana do Alentejo delibera:

1. Recomendar ao Executivo Municipal que apresente, com carácter de urgência, o Relatório de Avaliação do Grau de Observância do Direito de Oposição relativo ao ano em causa;
2. Solicitar ao Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo esclarecimento formal sobre as razões pelas quais não foi cumprido o prazo legal previsto no artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio;
3. Determinar que o referido relatório, após a sua elaboração, seja remetido a todos os titulares do direito de oposição, para que sobre ele se possam pronunciar, nos termos legais;
4. Reafirmar que o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição constitui uma obrigação democrática e legal, indispensável ao regular funcionamento dos órgãos autárquicos;
5. Recomendar que, no futuro, o Executivo Municipal cumpra escrupulosamente o prazo legal de apresentação deste relatório até ao fim do mês de março de cada ano.

Mais delibera que a presente moção seja remetida ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo, à Mesa da Assembleia Municipal e tornada pública nos meios institucionais adequados.

Viana do Alentejo, 29 de abril de 2026

O Grupo Municipal do CHEGA - Viana do Alentejo

Assembleia Municipal de Viana do Alentejo, 29 de abril de 2026

O Presidente da Assembleia Municipal

(Bernardino António Bengalinha Pinto)

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

